

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL — 13ª DA REPÚBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE JULHO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 10 do corrente, da Directoria da Justiça e expediente de 11 das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portaria de 11 do corrente—Requerimentos despachados pelo Sr. ministro—Aditamento ao expediente de 12 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 19 a 28 do mez de junho findo da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente de 5 a 8 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 12 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Thesouro Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco de Crédito Real do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Castro

10ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes: Braulio José Carneiro e Octavio Novaes do Canto.

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Corrêa Ribas e Candido Pereira Marques.

28ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Ataliba de Madureira;

Major-fiscal, Eduardo Torres Pereira;

Capitão-ajudante, João Evangelista Capilé;

Tenente-secretario, Joaquim Rodrigues de Andrada e Silva;

Tenente quartel-mestre, João Baptista de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Ribeiro da Fonseca.

1ª companhia—Capitão, Eugenio Gonçalves Martins;

Tenente, Joaquim de Almeida Taques;

Alferes, Braz Prestes Carneiro e José Carvalho Gomes.

2ª companhia—Capitão, Olympio Marcondes Stokler;

Tenente, Eduardo Bontó de Azevedo;

Alferes, José Pedro de Quadros e Moysés Rodrigues do Pillar.

3ª companhia—Capitão, Generoso Rodrigues de Paula;

Tenente, João Caxambú;

Alferes, Alfredo Jael de Castro e Domingos da Silva Pompeu.

4ª companhia—Capitão, Vidal Martins de Oliveira;

Tenente, Candido Paz de Almeida;

Alferes, Antonio Borges Barbosa e Sebastião Antonio Penteado.

29ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Benedito Antunes Coelho;

Major-fiscal, Braz de Albuquerque Braga;

Capitão-ajudante, Lucio José Corrêa;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Carneiro da Fonseca;

Capitão-cirurgião, Manoel Clementino dos Santos Maia

1ª companhia—Capitão, Alfredo Marcondes Ribas;

Tenente, Fidelis da Silva Martins;

Alferes, Benedito Marino do Prado e José Antonio Tello Netto.

2ª companhia—Capitão, Euclides Corrêa Ribas;

Tenente, José Larocca;

Alferes, Juvanal Ribeiro da Fonseca e Zacharias Eduardo da Silva.

3ª companhia—Capitão, Marcellino Pedroso Ribas;

Tenente, Luiz Contador;

Alferes, Antonio de Oliveira Avila e Luiz Alves de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, João Brazilians Carneiro;

Tenente, Olegario Alves Pereira;

Alferes, Anelto Alves da Costa e Rodolpho Machado e Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 8 do corrente:

Foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resultando os seguintes diplomas de concessão: a saber: pelo nº 3.350, pelas patentes:

N. 3.350, *The Cotton Seed Company Limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, por seus procuradores, Julius Giraud, Leclure & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamento emapparellhos para seccar algodão e outros materias;

N. 3.351, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a mesma companhia, para sua invenção de—Aperfeiçoamento emapparellhos para seccar lã e materia analogas;

N. 3.352, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a mesma companhia,

para sua invenção de—Aperfeiçoamento em processo de branqueamento de materias oleaginosas;

Por outro de 9 do corrente, pela patente n. 2.641, bis, ao Dr. Antonio José de Castro, brazileiro, melgo, morador nesta Capital, para os melhoramentos que introduziu em sua invenção de envoltorios, em lúculos ou sacos para encerrar pães, privilegiada pela patente n. 2.641.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao coronel José H. F. ... commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado do Rio de Janeiro que não pôde ser arrolado no pelido e custo do officio de 6 dos mezes, sobre o fornecimento do *Diario Officio* ao commando da mesma brigada, por isso que, além de ser aquelle limitado aos commandos superiores, a respectiva verba não competiria a despeza.

—Remetteram-se ao commando superior da guarda nacional desta Capital, para o mais convenientes, as patentes e o subscritor Manuel Lima da Fonseca e Luiz Gonzaga Pereira.

Expediente de 11 de julho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicação ao juiz de sexa ... para os fins convenientes, que a carta rogatoria expedida a justiça de Franceza, a requerimento do Dr. Alexandre Proença, não se saber a antiga residencia, em Paris, do fallecido Frederico Affonso Velling, o lugar em que se acham situados os bens pertencentes ao seu espólio.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz municipal de Maré a juizes da Paragua, a requerimento do Francisco de Azevedo Araujo Gama, para a concessão de privilegio de invenção de Sebastião de Azevedo Araujo Gama.

— Remetteram-se:

Al juiz Federal na seccão da Bahia a documento enviado pela legação em Franceza, do qual consta ter sido cumprida a carta rogatoria expedida ás justicas da Republica Franceza, a requerimento da *Royal Mail Steam Packet Company Limited*, para liberação no futuro de accão ordinario em que contendu com Gallo Julio & Cia;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente de Julio Luiz José Forain;

Ao coronel commandante superior interno da guarda nacional no Estado do Amazonas,

as pedras dos capitães Antonio Baptista de Menezes e Francisco Rodrigues de Souza Tenente 1.º da Silva Andrade, 1.º tenente José Luiz Magno Flores e alferes João Bernardo da Silva;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, 14 patentes de officiaes.

Solicitou-se do presidente do Tribunal Civil e Criminal a designação de um juiz do tribunal para fazer parte do conselho de revista da guarda nacional desta Capital, a qual deve realizar-se na 3.ª domingo do corrente mez, de accordo com o disposto no art. 1.º do decreto n.º 1.130, de 12 de março de 1893.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se a admissão, no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do 2.º tenente reformado e tenente-coronel honorario do exercito, a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez. — Deu-se cumprimento ao referido ministerio.

Declarou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n.º 1.185, de 2.º de junho ultimo, que, de accordo com o art. 1.º do regulamento vigente, é fixado em cinco o numero de alumnos que podem ser matriculados no 1.º anno do curso especial desta escola.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 9858050, fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 8:235893, fornecimentos á Casa de Correção.

Recomendou-se ao engenheiro que levante a planta do predio n.º 58 da rua Evaristo da Veiga, com todas as indicações necessarias á sua perfeita especialização.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente mez, foi nomeado José Ayres Leite para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1.ª circumscripção do Estado do Pará.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 3 mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio dos Reis Cavalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, 2.º escriptuario do Thesouro, pedindo justificação de faltas.—Justificuem-se. É estranhavel que o supplicante enjas faltas foram no exercicio anterior e no 1.º semestre desse anno em numero bastante elevado, não tendo requerido uma licença para tratar-se. — Henry Hardwich e João Dramond Junior, propondo-se comprar o ouro amoeado existente no Thesouro.—Diga o proponente Hardwich si aceita comprar as moedas de ouro a que se referem os seus requerimentos na razão de 107 libras sterlina, por cada cento de réis.

Antonio José de Abreu, Joaquim de Andrade, Carisim José dos Santos e Antonio José Pinto, propondo-se arrendar um prazo de terras no lugar denominado «Bumado», municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.—Aceito, de accordo com os pareceres, a proposta de Antonio José Pinto, por

ser a mais vantajosa, pelo prazo de 9 annos, sem direito de arrendatario a qualquer título emmissões por es beneficiarias que fizer.

Companhia Nacional de Loterias dos Estados, representando contra o pagamento da contribuição de 1:000\$ por semestre para despesas da fiscalização das loterias—De accordo com o parecer, indeferido.

Coelho Martins & Comp. e outros negociantes desta praça, representando contra a decisão da commissão de tarifas da alfandega do Rio de Janeiro, mandando incluir no peso das garrafas com agua mineral os palhões que as envolvam. Se por meio do recurso poderiam ser tomados em consideração o pedido.

Processo de liquidação do tempo de serviço de Miguel Moreira da Silva, pratico-mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

De accordo com os pareceres—Expeça-se o título.

Francisco Vaz, Alvaro Hyppolito Pinto, Amelio José da Silva, Feliciano Aniceio da Silva, Firmino Cardoso dos Santos, Herminio da Silva Lima e Randolpho da Silva Carneiro, pedindo certidões—Dirijam-se ao Ministerio da Guerra.

Companhia Nacional de Loterias dos Estados, pedindo approvação dos planos ns. 26 e 28 denominados «Plano Excelsior»—Os planos apresentados não estão moldados pelos das loterias federaes. Não podem, pois, ser approvados.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo restituição da quantia paga por armazenagem e capatazias de diversos volumes por ella importados.—A restituição pedida importaria em dispensa de armazenagem e capatazias o que é contrario ao disposto no art. 37 da Lei n.º 746 de 29 de dezembro de 1900. Não pode, pois, ser attendida a pretensão.

Companhia Nacional de Loterias dos Estados, pedindo approvação dos planos ns. 57 e 58.—Satisfeita a differença do sello dos documentos a que se refere o parecer, approvo os planos.

Habilitação ao monte pio civil de Ottilia Estela Valladão de Almeida e filhas, viuva e filhas do director do Tribunal de Contas Joaquim Alonso Moreira de Almeida.—Passam-se os titulos de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade.

—Pelo Sr. Director:

João Joaquim Ramos e Silva pedindo certidão. — Passe-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de Julho de 1901

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 103— Não funcionando regularmente o aparelho telephnico instalado no gabinete de o Ministerio, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser substituido por outro o mesmo aparelho.

—Ao Sr. Director do Contencioso do Thesouro Federal.

N. 2.— Tendo accedido a incluir a proposta de Haupt, Bohn & Comp. para o fornecimento de trinta mil contos de réis em moedas de nickel, em execução ao disposto no art. 2.º n.º VI da lei n.º 741 de 26 de dezembro de 1900, recomendo-vos que façais lavrar o competente contracto nessa Directoria, tendo em vista a indicação constante da nota que a este acompanha e addicionando as clausulas que julgardes necessarias para melhor garantia dos interesses do Fisco.

—Ao delegado Fiscal no Ceará:

N. 2.— Autorizo-vos a mandar abrir concursos para provimento dos lugares de guarda-mór e ajudantes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 11 de julho de 1901

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 30—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro inclusos vos restituo os papeis que acompanharam o vosso officio n.º 122, de 10 do corrente mez.

Dia 12

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 199—Attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2.º, § 29 das Preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação, vindos da Europa nos vapores *Troya* e *Chili* e destinados áquella instituição; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 200—Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n.º 15, de 18 do mez proximo findo, resolveu autorizar, nos termos do art. 2.º, § 36, combinado com o art. 5.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, a isenção de direitos de consumo e expediente para uma caixa de marca AV e n.º 11, vinda de Hamburgo no vapor allômano *Per-nambuco*, contendo artigos destinados ao uso proprio do Sr. Antoine Wolff, addido á Legação da Russia.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 40—Inclusos vos restituo, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam o vosso officio n.º 116, de 3 do corrente.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Jane Taylor, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento oito apolices da divida publica ao portador, emitidas em 1895, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 49.312 a 49.349 e do juro de 5 % ao anno, em substituição de outras dos mesmos numeros e valor as quaes se extraviaram; deven lo ser inutilizados os coupons relativos aos semestres anteriores a julho de 1898.

—A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 41—Accusando o recebimento do officio n.º 27, de 11 de junho ultimo, em que essa delegacia trouxe ao conhecimento do Sr. Ministro a denuncia apresentada ao Juizo Federal pelo Procurador da Republica contra o governador desse Estado e outros, pelo facto de ter o governo estadual feito uma emissão de apolices ao portador para consolidação de sua divida fluecuante, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, que communico ao Thesouro o resultado do processo de que se trata.

—A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 60—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 9 do corrente mez, nomeando o engenheiro José Francisco Coelho Sobrinho para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1.ª circumscripção desse Estado.

Ao Collector das Rendas Federaes da Provincia de S. Paulo

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio de 29 de abril ultimo, e no qual o Dr. Christovão Pereira Nunes reclama a restituição da importância de 300\$.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 19 de junho de 1901

A' Collectoria de Cantagallo:

N. 13 — Declaro ao Sr. exactor das rendas federaes em Cantagallo, em resposta ao seu officio de 1 do corrente, que se faz mister requerer a prestação da sua fiança ao Sr. Ministro da Fazenda, declarando por essa occasião qual a especie de garantia que offerece a Fazenda em, no caso de ser affiançado, por outrem, qual o nome do seu fiador e quaes os valores dados por esta com o penhor de sua responsabilidade.

Dia 21

A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Em relação á consulta com ida no vosso telegramma de 29 de março ultimo, decidiu o Sr. ministro, por despacho de 29 de maio ultimo, que a isenção concedida á mercadoria de que trata a ordem da Directoria do Expediente n. 11, de 23 de fevereiro do corrente anno, comprehende tambem os direitos de expediente o que levo ao vosso conhecimento para os fins convenientes.

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 44 — Tendo sido presente ao Sr. ministro o recurso transmittido com o vosso officio n. 12, de 21 de janeiro do corrente anno, e interposto por Luiz José Gomes, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$, do art. 27, letra B, do regulamento dos impostos de consumo, por ter vendido em seu estabelecimento mortallas para cigarros sem o competente selo, resolveu o mesmo Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho da Fazenda emittiu em sessão de 4 do mesmo mez, negar proximo ao alludido recurso, mantendo vossa decisão e bem assim a multa imposta ao dito recorrente, o que levo ao vosso conhecimento para os devidos effeitos.

Dia 22

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Tendo sido presente ao Sr. ministro o recurso transmittido com o vosso officio n. 41, de 12 de fevereiro do corrente anno, e interposto por Santos & Torres do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por terem exposto á venda pacotes de velas sem o competente selo, resolveu o mesmo Sr. ministro, por despacho de 20 de mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho da Fazenda emittiu em 11 do dito mez, dando proximo ao recurso ex-officio desta directoria, manter a multa imposta aos mesmos recorrentes; o que levo ao vosso conhecimento para os devidos effeitos legais.

A' Collectoria de Campos:

N. 12 — Em relação ao vosso officio, de 6 do corrente mez, declaro-vos que poleis remetter á Casa da Moeda as estampilhas de consumo sem applicação que vos foram entregues pelo ex-collector Luciano José Caldas, devendo dar conhecimento dessa remessa a esta directoria.

A' do Rio Bonito:

N. 4 — Em solução ao vosso officio de 10 do corrente mez, declaro-vos:

1.º, que deveis enregar ao fiscal dos impostos de consumo, independentemente do orden desta directoria, a metade das multas impostas em virtude de autos por elle lavrados e cuja arrecadação se tornou effectiva depois dos recursos legais;

2.º, que tendes direito á percentagem sobre a parte das mesmas multas que compete á Fazenda Federal.

A' de S. Fidelis:

N. 6 — Declaro ao Sr. exactor das rendas federaes em S. Fidelis, em solução á consulta constante do seu officio de 16 de agosto do anno proximo passado, que, segundo resolveu o Sr. Ministro, depois de ouvir o Conselho da Fazenda, na estampilha da Lettura de Santos Moráa & Comp., da cidade de Campos, enviada ao Thesouro com o dito seu officio, e que ora lhe é com esta restituída, houve infracção do regulamento do selo, ficando, por isso, tal documento sujeito á pena de revalliação imposta pelo art. 52 do mesmo regulamento, não ficando, porém, applicavel a dita multa emminada no art. 63, nos termos da doutrina contida no orden sob n. 202, expedida em 24 de novembro do proximo anno á Alfândega do Rio de Janeiro, pela Directoria do Expediente e Inspeção da Fazenda.

A' Sr. Julio Guilherme Sauerbrovyn:

N. 39 — Declaro a Sr. Julio Guilherme Sauerbrovyn, em resposta ao officio de 23 de maio ultimo, em que communica o fallecimento do collector de Cantagallo, Dr. Henrique Sauerbrovyn, que, á vista de sua nomeação para esse cargo, por acto do governo do Estado do Rio de Janeiro, lhe cumpria, independentemente de fiança, que deve á sua opportunamente prestada, e a bem dos interesses do commercio assumida a gestão das rendas federaes, remetendo a esta directoria novos livros para serem preparados e devolvelo os antigos para o competente tomada de contas, bem como débitos pelas estampilhas existentes, quer do selo adhesivo, quer dos impostos de consumo; tomou a seu cargo o archivo federal e providenciou, finalmente, no sentido de se entregar ao Thesouro o saldo das rendas da União, verificando no data do fallecimento do sr. extinto.

Dia 26

A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 2 — Resolvendo v.º que se vid v.ºs no sentido de serem, com urgencia, empregados os prechos n.ºs 223 e 225 da rua da S. Christovão afim de poderem ser iniciadas as obras de que carecem.

Outrosim, recomendo-vos que communiquis a esta directoria a desoccupação dos ditos prechos afim de que possa dar em cumprimento á Inspectoria Geral de Obras Publicas, para executar as referidas obras.

A' Collectoria de Campos:

N. 13 — Em solução ao vosso officio de 11 de maio do corrente anno, declaro vos que, conforme o determinado pelo art. 54 do regulamento que saiu com o decreto n. 3,622, de 26 de março de 1901, a restituição do valor das estampilhas (restituição que é feita

na mesma especie) applicadas a productos nacionaes, quando esgotadas para o estrangeiro, deve ser feita aos fabricantes dos ditos productos, quando a restituição for directamente a dita exportação ou por pessoa que os representa; quando, porém, a mesma exportação for feita a collecta por negociante que adquiriu tres productos no estabelecimento da fabrica e os revendeu, nesse caso não deve prevalecer a concessão autorizada pelo referido artigo regulamentar.

Outrosim, convem que enviéis a esta directoria os requerimentos a que alludo, vosso officio de consulta, afim de que sejam convenientemente examinados e os lhos possa dar solução mais segura.

A' Collectoria de Yassouras:

N. 10 — Em solução ao vosso officio n. 17, de 22 de maio ultimo, declaro-vos que os fiscaes tem direito á percentagem de 6% sobre o producto da arrecadação das multas de consumo em todo o Estado, comprehendendo essa vantagem não só a renda proveniente da venda de estampilhas, como tambem a resultante da concessão das patentes de registro.

Outrosim, convem observar-vos que o calculo dessa percentagem tem de ser feito pela Directoria de Contabilidade a quem deverá essa collecta remetter, no principio de cada mez, uma demonstração da receita dos impostos de consumo, tanto da venda de selos, como de registos.

Dia 27

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 47 — Em relação ao recurso transmittido com o vosso officio n. 150, de 19 de setembro de anno passado e interposto por Augusto de Oliveira & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 300\$ pelo facto de emittirem em conservas, bibulas e velas, sem o competente registro, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, emittiu em sessão de 4, resolveu dar proximo ao recurso ex-officio das a directoria, para o fim de ser mantida a multa imposta por essa delegacia.

N. 48 — Tendo-me sido presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 130, de 13 de maio ultimo e interposto por Francisco N. 150, da decisão pelo qual lhe impuzestes a multa de 300\$ pelo facto de negociarem em pacotes de velas sem o competente registro, resolveu, nos termos do 13 do corrente mez, negar proximo ao dito recurso, para o fim de manter a multa imposta, visto o parecer que o Sr. Ministro, proferido em allegação de que o registro relativo á venda de mortallas não deve ser fornecido gratuitamente pelo fabrico de jitar elle pago a cada unidade com o competente documento que lhe serve de selo e o imposto de consumo.

Para de extrahir do archivo o direito de juros para o Sr. Ministro da Fazenda, deois de se estabelecerem as regras para que os ditos juros, que restam.

A' Collectoria de Laboratory:

N. 8 — Declaro ao Sr. exactor das rendas federaes em Laboratory que, em relação ao recurso transmittido com o vosso officio de 20 de janeiro do corrente anno e interposto por Joaquim Pereira de Silva, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por terem exposto á venda pacotes de velas sem o competente selo, o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, emittiu em sessão de 1, resolveu dar proximo ao recurso ex-officio desta directoria para o fim de ser mantida a multa imposta por esta estação fiscal.

Dia 28

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão :

N. 9 — Em uma nota de despacho, processada na Alfandega desse Estado, verificou-se que um volume continha, além das mercadorias nella descritas mais 14 kilos de oleado de algodão, sem pello, e feita a respectiva apprehensão, nos termos do art. 28 das instruções a que se refere o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, reconheceu-se do processo instaurado que não houve má fé por parte do negociante e do seu preposto e que tal mercadoria se achava acondicionada entre outras de modo que não podia escapar á simples inspecção ocular do conferente.

Consultando-vos a dita alfandega si, á vista do resultado do processo, devia ella além da condemnação e imposição da multa fiscal, enviar o processo ao procurador seccional para a competente acção criminal, resolvestes que, nos termos do art. 28 das citadas instruções, cumpria que o dito processo fosse presente á autoridade judiciaria, porquanto pela referida disposição, estejam ou não occultas as mercadorias pertencentes á classe differente, são consideradas como contrabando e por isso apprehendidas, seguindo-se os termos do processo competente.

Submettestes essa vossa decisão á consideração desta directoria, por officio n. 94, de 22 de abril do corrente anno, e, em solução á vossa consulta, cabe-re declarar-vos que, sendo sujeito o assumpto á decisão do Sr. ministro, S. Ex., por despacho de 14 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, resolvu approv. o vosso acto, á vista do que clara e terminantemente dispõem o art. 28 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899 e art. 5º, n. 6, alinea XIV da Lei n. 610, do mesmo anno, porquanto : a existencia ou não de má fé constitue facto que deve ser apoiado no respectivo processo criminal por contrabando e por escapar á competencia da autoridade administrativa.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 50—Tendo sido presente a esta directoria o recurso transmittido com o vosso officio sob n. 145, de 30 de maio proximo findo, e interposto pelo commerciante dessa cidade Benedicto Dias de Oliveira do acto pelo qual lhe haviéis imposto a multa de 500\$, minimo do art. 27, letra E, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de haver exposto á venda bebidas sem o competente sello, infringindo assim o disposto nos arts. 14, n. 1, 50 e 51 do citado regulamento, resolveu ella negar provimento ao dito recurso, para o fim de manter o dito vosso acto, ficando ao dito recorrente livre o direito de interpor novo recurso, querendo, perante a superior autoridade do Sr. Ministro da Fazenda; o que vos declaro, para os devidos effeitos legais, cumprindo-vos mandar dar sciencia da resolução que ora vos é communicada, ao mencionado negociante, para seu governo.

— A' Recebedoria da Capital Federal :

N. 14—Em relação ao vosso officio n. 286 de 14 de março do corrente anno, transmitido o recurso interposto por Antonio José da Rocha, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 14, do acto pelo qual lhe impuzeste a multa de 200\$, pelo facto de ter exposto á venda, em junho de 1897, agua de Selters sem estar sellada, e trazendo rotulo em lingua estrangeira, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 11, negou provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria para o fim de sustantar a decisão pela qual dera ella provimento ao referido

Antonio José da Rocha, attendendo a que não se dera a apprehensão da mercadoria, procedimento este que impediu si pudesse reconhecer, por meio de analyse, si realmente se tratava de um producto nacional com rotulo em lingua estrangeira para o fim de escapar ao imposto que então recahia sómente sobre o preparado nacional ou si, de facto, conforme allegou o mencionado recorrente, era um producto estrangeiro, e, portanto, isento de tal imposto.

— A Casa da Moeda :

N. 168 — Comunico-vos para os devidos effeitos que na ordem n. 147, expedida por esta directoria em 6 do corrente a esta repartição, para remessa de estampilhas do sello adhesivo e dos impostos de consumo que se achavam em poder do 2º official da Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, cidadão Ruy Pimentel do Vabo, foi dito, por engano, que se tratava de ex-collector das rendas federaes no municipio de Sapucaia, quando a verdade e que a collectoria a cargo do dito funcionario estadual fora a do municipio de Saquarema.

Explicado assim o referido engano, convem que providencias no sentido de serem rectificadas quaesquer actos a que houvesse dado origem aquella ordem, pondo os de accordo com a que ora vos é expedida.

— A' exactoria das rendas federaes em Petropolis :

N. 13 — Declaro-vos que, segundo communicou a Casa da Moeda em officio n. 428, de 11 do corrente mez, das estampilhas remetidas pelo ex-collector de Saquarema Ruy Pimentel do Vabo, verificou-se a quantia de 64\$000 em estampilhas do sello adhesivo e a de 908\$ em sellos de consumo.

Outrosim declaro-vos que, conforindo o numero dos livros que serviram para a escripturação a cargo do alludido ex-collector no exercicio de 1900, vão os mesmos ser remetidos ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Capitão de fragata João Pereira Leite. — Não está no caso de ser attendido, por carecer do fundamento juridico.

Capitão da guarda nacional Miguel Hoerliam. — Não pôde ser accedido o offerecimento, por não estar vago o lugar de professor de esgrima e baioneta.

Capitão de fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de julho de 1901

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando:

Pagamento das seguintes quantias, provenientes de alugueis de casas relativos ao mez de junho findo, sendo:

De 150\$, a D. Zulmira Candida Gravato Leite, da casa á rua General Bruce n. 95, occupada pelo commandante do 9º regimento de cavallaria (aviso n. 530);

De 150\$, a Ismael Attias, da casa á rua Elione de Almeida n. A 1, occupada pelo commando do 23º batalhão de infantaria (aviso n. 531);

De 160\$, a Alfredo Estacio de Faria, da casa á rua do Santa Alexandrina n. 28, occupada pelo commando do 24º batalhão de infantaria (aviso n. 532);

Distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, do credito de 42:678\$743, afim de attender ao pagamento a que tem direito diversos officiaes e praças

do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional do mesmo Estado, por vencimentos não recebidos em tempo opportuno (aviso n. 529).—Communicou-se á mencionada Delegacia Fiscal.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publica, solicitando:

Nomeação, para o lugar de inspector de 2ª classe, do agrimensor Francisco José Xavier Junior, proposto pela chefe da commissão encarregada da linha telegraphica de Goyaz a Matto Grosso; nomeação que se torna urgente ao serviço, visto participar o mesmo chefe achar-se aquella commissão sem inspectores de linha;

Que seja posto, na colonia militar do Alto Uruguay, á disposição do chefe da commissão encarregada da construção da linha telegraphica de Cruz Alta á dita colonia, um telegraphista, para a inauguração da respectiva estação, visto deve chegar, em poucos dias, á colonia de que se trata, a linha que está sendo construída.

—Ao director da Estatistica Commercial, declarando que as caixas consignadas a este Ministerio por Clemons Müller, de Hamburgo, e vindas no vapor *La Plata*, com a marca WS ns. 1 e 2 e contem tres chronographos, no valor de 3.999 francos ou 3:178\$917, ao cambio de 12 ds, e o peso de 310 kilogrammas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo :

Os papeis em que o 1º tenente do 2º regimento de artilharia João Dionysio da Silva Pereira pede entrega de seu titulo de alferes-alumno e da patente do posto que tem, a qual se extraviou, afim de indicar o meio de substituir a patente extraviada;

O processo de tempo de serviço e abono provisorio de soldo ao alferes Francisco Jaborando de Moraes, reformado por decreto de 12 de abril findo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando :

Elevar a 25 o numero de praças do destacamento que guarnece a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, conforme pede o Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Communicou-se ao mencionado Ministerio;

Servir no 25º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o tenente do 32º da mesma arma Joaquim Vieira da Silva, attento o estado de saude de sua mulher.

Recolher a esta Capital, em vista do parecer da junta medica que o inspecionou de saude, o alferes alumno Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza, que se acha addido ao 4º batalhão de artilharia de posição.

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, o cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria Cosme Antonio de Oliveira e o soldado do 1º da mesma arma Bernardino José de Mello, que se acham em tratamento no Hospital Central do Exercito, visto terem sido, em inspecção saude, julgados incapazes para o serviço do mesmo exercito e não poderem prover os meios de subsistencia.

—Ao intendente Geral da Guerra:

Declarando que devera ser feita administrativamente, no corrente semestre, a despeza com a ferragem para os animais em serviço nos corpos da guarnição desta Capital e do Campinho, Realengo e Curato de Santa Cruz, visto não se ter apresentado concorrente alguma licitação mandada abrir para essa fim.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior.

Que é concedida a dispensa que pediu o tenente-coronel reformado do exercito, Manoel Ferreira Neves Junior, do lugar de chefe da 1ª seccão da Intendencia Geral da Guerra, devendo ser suspenso, por 20 dias, o dispensado do lugar do secretario do Con-

selho de compras, o 1º official dessa repartição Artillaria de Souza, em vista do que expõe o mesmo intendente no officio datado de 4 do corrente;

Que, estando fixado para o actual semestre o arraaçoamento da força estacionada em Pelotas, qualquer modificação nos respectivos valores só poderá ser feita tendo-se em vista o processo da concorrência;

Que deve ser recolhido ao Museu da Direcção Geral de Artilharia o canhão de bronze com a effigie de Luiz XIV, entregue á Interendencia Geral da Guerra pelo commando da fortaleza de Santa Cruz.—Comunicou-se á Direcção Geral de Artilharia.

—Mandando declarar:

Ao commandante do 6º districto militar que não deverá ser lavrado contracto algum com a Companhia Ferro Carril del Este Argentino, para o transporte de officiaes, praças e brigagens, devendo tal serviço continuar a ser feito como tem sido até hoje.

Ao commandante do 3º Districto Militar, que o valor de 13 réis, fixado para a ferragem dos animais a cargo dos corpos da guarnição do Estado da Bahia, foi estipulado de accordo com os elementos por elle enviados, conforme se verifica da informação que se remette por cópia prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, convido, portanto, que aquelle commando preste esclarecimentos a respeito.

Ao director Geral de Saude, approvando a tabella de distribuição de dietas na enfermaria militar do Estado da Santa Catharina, no actual semestre, devendo as propostas, sob ns. 3 e 4, ser devolvidas aquella enfermaria para serem convenientemente selladas.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá:

Remettendo, para informar, os papeis em que essa Delegacia pede concessão de credito especial, para pagamento do ordenado a que tem direito, em 1898, o mestre da extinta officina de latões do Arsenal de Guerra do dito Estado Cyriaco Leite da Silva, visto ter sido a mesma Delegacia habilitada, em 5 de janeiro de 1899, com o necessario credito.

Ministerio da Guerra.—N. 9 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1901.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, relativamente ao tempo de serviço e abono provisório de soldo ao alferes Francisco Jaborandy de Moraes, reformado por decreto de 12 de abril ultimo, e de quem trata em officio n. 4, de 8 de julho seguinte, que pelo Ministerio da Fazenda não foi attendido, conforme consta de seu aviso de 14 deste ultimo mez, o pedido que se lhe fez, para que fosse revogada sua decisão n. 22, de 26 de janeiro anterior, recommendando á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná que cessasse o abono de soldo a officiaes reformados que ainda não tivessem as respectivas patentes, tendo, portanto, sido tomada sem conhecimento daquella decisão a resolução do mesmo Sr. delegado, referente á inclusão, em folha de referido official, com o soldo provisório de 86\$00.—J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Restituindo, devidamente sellados e rectificados, os documentos relativos ao mestre aposentado da officina de serralheiros do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Antonio Semiano das Mercês Prota, conforme pediu em aviso n. 43, de 24 de maio ultimo.

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 510\$928, a José Gorrea de Freitas, de vencimentos que deixou de receber em 1893, na qualidade de capitão do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional que operou no Estado do Paraná (aviso n. 535);

De 528\$, ao major reformado do exercito Benedicto Brusque de Oliveira, de differença de quotas que não recebeu em tempo opportuno (aviso n. 536).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando expedição de ordens para que, com urgencia, seja ligada, pela Repartição Geral dos Telegraphos, a fortaleza de S. João com o centro telephonico da Secretaria de Estado da Guerra, conforme se solicitou em aviso de 9 de março ultimo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, restituindo o processo do conselho de guerra a que respondeu o soldado do 1º regimento de cavallaria Joaquim Moreira Ramos, cuja revisão foi pedida pela dita praça ao Supremo Tribunal Federal, afim de que possa ser enviado ao mesmo tribunal que o solicitou.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando louvar, em ordem do dia da repartição a seu cargo, o capitão do 36º batalhão de infantaria Luiz Mariano de Campos pela dedicacão com que desempenhou, quando tenente, o lugar de secretario da inspecção ao 1º batalhão de engenharia, segundo informa o respectivo general inspector;

Transferindo, na arma de infantaria, do 23º batalhão para o 36º o alferes Camillo Augusto de Medeiros Costa, que se acha addido ao 23º, conforme propoz o commandante do 4º districto militar; do 13º para o 17º o alferes Raymundo Borges Castello Branco, e do 29º para o 20º o alferes Joaquim Luiz Bastos.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que o arraaçoamento das praças federaes destacadas nas localidades abaixo mencionadas é fixado para o actual semestre do seguinte modo:

Cuyabá

Etapas.....	2\$044
Extraordinarios.....	1\$449
Ferragem.....	3\$490

Paraná

Extraordinarios.....	8\$02
Ferragem.....	1\$802
Ferragem.....	\$075

Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Parão

Diaria para os alumnos.....	2\$000
-----------------------------	--------

(Fizeram-se as devidas communicacões.)

Mandando:

Declarar:

Ao commandante do 7º districto militar, que não ha necessidade da impressão das ordens do dia daquelle commando, visto trazer (ss) augmento de despeza e não serem as ordens do dia impressas nos outros districtos militares, devendo, portanto, se continuar a proceder como anteriormente;

Ao commandante do 4º districto militar, para os fins convenientes, que o valor da etapa para as praças destacadas na fortaleza da barra de Santos, durante o actual semestre, é fixado provisoriamente no do semestre passado, até que sejam enviados es preços correntes do mercado, de accordo com o regulamento dos conselhos economicos.—Fizeram-se as devidas communicacões.

Fornecer á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra 600 grelhas de ferro fundido, constantes do pedido que acompanhou o seu officio n. 417, de 28 do mez findo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, remettendo o processo de habilitação de D. Andreza Evangelista de Campos á

percepção da pensão do montepio civil instituido por seu marido Pedro Hoffmann, mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, afim de que possam ser satisfeitas as exigencias da Directoria de Contabilidade do mesmo thesouro.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que José Balsels pede restituição da quantia de 50:000\$, que forma parte da caução depositada para o bom cumprimento do contracto que celebrou, visto ter satisfeito o mesmo contracto na parte relativa ao pagamento dos metaes inserviveis existentes nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro.

Pedindo providencias para que sejam pagas as seguintes quantias:

De 248\$356, a ex-praça do exercito Raymundo Elias Pastor, de peças de fardamento vencidas e não recebidas (aviso n. 538);

De 112\$440, a Manoel José da Silva, de artigos para luz que forneceu ao 1º regimento de cavallaria (aviso n. 539);

De 6870\$, a D. Zelerina de Carvalho Miranda, viuva de Sebastião Nunes de Miranda, de gado por este fornecido ás forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 32, de 8 de outubro de 1896, papeis relativos á necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 11:296\$898 para occorrer ao pagamento de vencimentos dos lentes e professores em disponibilidade dos institutos militares de ensino;

Restituindo a conta que enviou, na importancia de 720\$, do artigos de expediente, para provimento da 4ª secção da Intendencia Geral da Guerra, e remettendo a informação, por cópia, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, da qual constam as razões por que a despeza é classificada na consignação n. 31 da verba 15ª.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, determinando que preste os esclarecimentos do que trata a informação que se envia, afim de poder ser passada a certidão requerida por D. Maria José Passos Vianna, viuva do tenente do exercito Antonio Amós Vianna.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 5 do corrente, reformando o major medico de 3ª classe graduado em tenente-coronel Dr. José Lopes da Silva Junior e o capitão ajudante do 12º regimento de cavallaria Tristão Baptista Nobrega.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que são transferidos, na arma de artilharia, do 1º batalhão para o 5º, o 2º tenente Octacilio Flores, a seu pedido, e na de infantaria, do 26º batalhão para o 33º, o alferes Virgilio Gomes de Almeida;

Que é dispensado do lugar de chefe da commissão incumbida da construcção de linhas telegraphicas de Cruz Alta á Colonia Militar do Alto Uruguay e nomeado commandante do 2º batalhão de engenharia o tenente-coronel do corpo de engenheiros Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, passando a exercer aquelle lugar o tenente-coronel do dito corpo João de Deus Martins, que commanda o referido batalhão.—Comunicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Que se concede:

Esta Capital por menagem ao alferes-alumno Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza, que se acha preso aguardando decisão do Supremo Tribunal Militar sobre o con-elho

de investigação a que respondeu o em que foi absolvido unanimemente :

Licença, para tomar assento no Congresso do Estado do Ceará, ao qual foi eleito deputado, ao major do estado-maior de artilharia Thomaz Cavaleanti de Albuquerque.

Autorizando:

A nomeação, pelo commandante do 1º distrito militar, de um bacharel formado para servir como auditor *ad hoc* no conselho de guerra a que responde o alferes Pompeu Aurelio de Moura, visto ter este declarado suspeito o auditor que funciona no mesmo conselho, conforme pede aquelle commandante :

A mandar fazer contracto com Benigno Gomes dos Santos, para servir como ensaiador da banda de musica do 2º regimento de artilharia, conforme pede o commandante do 4º distrito militar, não havendo necessidade de rescindir-se o contracto celebrado com Antonio José dos Santos, visto ter elle findado em 21 de abril ultimo.

Mandando :

Declarar ao commandante do 9º regimento de cavallaria que si Antonio José dos Santos serve no dito regimento como ensaiador da respectiva banda de musica, não poderá continuar nesta qualidade, visto estar contractado para servir no 5º regimento de artilharia :

Averbar na fé de officio do coronel commandante do 16º batalhão de infantaria José Soares de Menezes o que consta da certidão de assentamentos da dito coronel, relativa ao tempo em que serviu no regimen militar do Estado do Ceará :

Servir addido, por mais 60 dias, no contingente do 2º batalhão de infantaria educacional no Estado do Ceará, o alferes do 10º batalhão da mesma arma Ernesto Ramos da Medeiros, em vista do estado de sua saúde :

Completar o estado effectivo do 2º batalhão de engenharia até 413 praças, que deverão ser tiradas de outros corpos do 6º distrito militar, preferindo-se as que tiverem officio, visto ter de se effectuar a construção da estrada de ferro de Cacqui a Uruguaiana, de cujos trabalhos será encarregado o mesmo batalhão.

— Ao intendente geral da Guerra :

Declarando que é approvado o contracto celebrado com a Sociedade Beneficente Portuguesa para o aluguel, pelo preço de 250\$ por mês, de um prédio de propriedade desta para servir de enfermaria e pharmacia militares em Bagé.

Mandando :

Eliminar da carga da enfermaria militar em Uruguaiana os artigos pertencentes á mesma enfermaria, considerados inserviveis e por cujo extravio foi julgado responsavel o capitão honorario do exercito Antonio Gomes da Luz, ex-agente da mesma enfermaria ;

Fornecer diversos artigos á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trançar a matricula do alumno alferes do 1º regimento de cavallaria Julio Guimarães. — Comunicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

Requerimento despachado

Dr. Francisco Bellagamba, medico adjunto do exercito, pedindo permissão para inscrever-se no concurso a realizar-se para preenchimento de vagas no quadro dos medicos de 5ª classe. — Apresente certidão authentica de idade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida a garantia provisoria, por tres annos, a Raul Ribeiro da Silva, brasileiro, estudante, domiciliado em Camagallo, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud, Loelere & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Novo aparelho gerador para gaz acetylen.

Expediente do dia 12 de julho de 1901

Ao director geral dos Correios autorizou-se a providenciar no sentido de serem estabelecidas agencias postaes na Estação Prudente de Moraes, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e outras da mesma estrada onde não haja semelhante serviço.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil deu-se conhecimento daquelle resolução, declarando que os agentes da mesma estrada devem nas respectivas estações fazer o necessario serviço sem direito a remuneração alguma, enquanto a lei de orçamento não o permitir.

— Ao director geral dos Correios e co a referencencia ao: actos criminosos praticados em desempenho de serviço pelo ex-carteiro do 1ª classe Antonio Marcelino de Oliveira, declarou-se que sejam prestados á autoridade policial todos os esclarecimentos que se tornarem precisos ao respectivo processo.

— Ao director geral da Repartição dos Telegraphos, autorizou-se a designar o engenheiro chefe do distrito no Estado de Alagoas ou no de Sergipe para orçar as despesas a fazerem-se com os reparos de que necessita o prédio em que funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe.

— Ao Ministerio da Fazenda, e em solução ao seu aviso de 11 de junho findo, deu-se conhecimento da ordem supra.

— A Delegacia do Thesouro Federal em Sergipe pediram-se informações que possam concorrer á avaliação do proprio nacional denominado «Pinto», situado em S. Christovam no mesmo Estado.

— Ao director geral dos Correios :

Pediu-se para que informe em quanto é calculado o valor dos sellos de que carecem a Secção de Philatelia do Instituto de Artes e Sciencias de Brooklyn.

Declarou-se que providenciasse no sentido de serem enviados ao Ministerio quatro exemplares dos documentos da convenção de Washington e trabalhos correlativos publicados pela Secretaria internacional em Berne.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de julho de 1901

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que a Inspeção Geral das Obras Publicas seja autorizada a substituir as actuaes caixas de jacto continuo para lavagem dos aparelhos sanitarios da Alfandega desta Capital pelas de jacto provocado.

— Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana declarando que a mesma estrada adoptou para o café procedente dos pontos mais afastados da sua zona o limite estabelecido pela Estrada de Ferro Paulista com relação ao frete cobrado pela mesma até Santos, assim como a taxa de 15 d. por 1\$ para a cobrança da tarifa movel, que vigorará em 1 de agosto proximo.

— Prestaram-se esclarecimentos ao Senado Federal, em resposta a um pedido da Comissão de Finanças, acerca da Proposição da Camara dos Deputados que concede seis meses de licença ao conductor geral do abastecimento de agua a esta Capital Alceo Mario de Sá Freire.

— Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy mandando examinar e orçar as obras de que carece o prédio n. 20 da rua da Boa Vista em São Paulo, de propriedade da União.

— Requisitaram-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco providencias no sentido de ser dispensado de praticar nessa estrada o 1º tenente Aristides Ferreira Bandeira, pertencente ao 1º batalhão de engenharia, conforme pediu o Ministerio da Guerra. — Comunicou-se áquelle ministerio a providencia de que se trata.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedindo providencias no sentido de ser-lhe paga pelo Estado da Parahyba a quantia do 16:700\$948, de que se diz credora por transportes feitos na estrada á conta do mesmo Estado. — Não cabe a este ministerio intervir na cobrança da dívida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do distrito.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 597 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Antonio Burroso ou Antonio de Souza Burroso; appellada a Justiça — Negaram provimento á appellação.

N. 604 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, José Joaquim Ferreira Pinto.—Deram provimento á appellação para mandar o réo a novo jury, por nulidade de julgamento; não só por não estar o processo devidamente preparado, como não serem as respostas do jury de conformidade com a lei.

N. 629 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Felippe Santiago; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 622 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, o Dr. Irineu de Mello Machado.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Dodsworth e Espinola.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.046 e 2.093.— Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.398.— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.744.— Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civis

- N. 1.943— Ao Sr. desembargador Espinola.
- Ns. 1.939 e 2.117— Ao Sr. desembargador Dias Lima.
- N. 2.057.— Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

- N. 626. — Ao Sr. desembargador Espinola.
- N. 611. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
- Ns. 599 e 628.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
- N. 691.— Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Embargos remettidos

- N. 2.189. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

Appellações crimes

- Ns. 605, 606 e 621.

Accordãos publicados

- Ns. 616 e 634.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.757, de 10 do corrente, pagamento de 15:608\$473, a M. Lara & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo;

N. 1.650, de 22 de junho, idem de 344\$672 a Haupt, Bieln & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 1.705, de 2 do corrente, idem de 6:508\$ a Domingos Luiz Barbosa, de fornecimentos á mesma estrada no mesmo mez;

N. 1.703, da mesma data, idem de 209\$ á Companhia Mercenaria Brasileira, de fornecimentos em maio ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 1.736, de 4 do corrente, idem de 260\$ a Armindo Vieira & Comp., do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements em maio ultimo;

N. 1.755, de 10 do corrente, idem de 852\$, da folha das gratificações ao pessoal da officina typographica á cargo da Directoria Geral de Estatística, em serviço do recenseamento, em junho ultimo;

N. 1.761, da mesma data, idem de 1:309\$800, da folhas do pessoal subalterno empregado durante o mez de junho ultimo na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.748, de 8 do corrente, idem de 2:549\$099, da folha dos vencimentos a quem tem direito os engenheiros e auxiliares empregados durante o mez de junho ultimo na linha auxiliar dos rios Xerem e Mantigueira, á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.779, de 11 do corrente, idem de 2.305\$041\$076 á Companhia City Improvemente, de taxas de esgoto no 1º semestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios interiores—Avisos:

N. 1.520, de 8 do corrente, pagamento de 11:142\$, das folhas relativas ao mez de junho ultimo do machieiro-mor, dos pharmaceuticos, ajudantes, pessoal da visita do porto da lancha das colonias, Laboratorio bacteriologico, Instituto Serotherapico, hospital Paula Candido e dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.510, de 6 do corrente, idem de 1:500\$, do aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia em junho ultimo;

N. 1.597, da mesma data, idem de 8:009\$ a Costa & Gabizo, da concessão de calaveres, enfermos e alienados em junho ultimo;

N. 1.511, da mesma data, idem de 222\$220, das folhas dos guardas da visita do policia do porto em junho ultimo;

N. 1.497, de 4 do corrente, idem de 133\$334, da folha do pessoal que serviu interinamente na Repartição da Policia em junho ultimo;

N. 1.496, da mesma data, idem de 25\$000 ao porteiro do Juizo Secorial do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despesas feitas no mez de junho ultimo com o asseso do edificio onde funciona aquelle juizo;

N. 1.398, de 25 de junho, idem de 92\$780 ao director da Casa de Correção, coronel Aureliano Pedro de Faria, de despesas miudas da Casa de Correção durante o mez de maio ultimo;

N. 1.492, de 4 do corrente, idem de 23\$000 ao porteiro interino do Archivo Publico Nacional, Gustavo Bastos, das despesas do prompto pagamento do mesmo estabelecimento nos mezes de maio e junho ultimo;

N. 1.143, de 21 de maio, idem de 6.606\$845 a diversos, do material adquirido pela brigada policial em março ultimo;

N. 1.430, de 28 de junho, idem de 5:108\$013 a diversos, do fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant em maio ultimo;

N. 1.494, de 4 do corrente, idem de 49\$ á menor Estephania pelo serviço de extração de cedulas no Tribunal do Jury, durante os mezes de maio e junho ultimo;

N. 1.502, de 5 do corrente, idem de 1:280\$, das folhas, relativas ao mez de junho ultimo, do ajudante de machinista, do pessoal de fèria da Bibliotheca Nacional e do aluguel do casa para deposito do mesmo estabelecimento.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 141, de 6 do corrente, pagamento de 306\$600 ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, Paulino José Soares Pereira, das despesas effectuadas na mesma secretaria durante o mez de junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 121, da Estatística Commercial, de 24 de junho, pagamento de 618\$400 a diversos, de fornecimentos á quella repartição no mez de maio ultimo;

N. 129, da mesma repartição, de 1 do corrente, idem de 200\$ a diversos, pelos serviços extraordinarios prestados a esta repartição fora das horas do expediente;

N. 130, da mesma repartição, da mesma data, idem de 559\$ a D. Senhorinha Theryza Gomes Brandão de Oliveira, do aluguel do 1º andar e quatro salas do 2º andar do predio á rua da Quitanda n. 62, correspondente ao mez de junho ultimo;

N. 48, da Recobedoria desta Capital, de 21 de junho, idem de 85\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á quella repartição nos mezes de março a maio ultimo;

N. 128, da Estatística Commercial, de 1 do corrente, idem de 100\$, da folha do servente desta repartição, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 124, da mesma repartição, de 27 de junho, idem de 200\$ a Paulo Dias de Mattos Leite, por serviços extraordinarios prestados a esta repartição no conhecimento de mappa de preços correntes á mercaderias de exportação;

N. 180, da Alameda do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, idem de 1:489\$77 ao guarda do fiel do armazem n. 6 por ter substituído o mesmo durante o tempo em que serviu no Jury.

Exercícios findos :

Requerimento do coronel Francisco Arturinho de Azeite Souza Menezes, pagamento de 131\$33, de impostos a mais cobrados de seus vencimentos de coronel do exercito nos annos de 1893 e 1894.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 880, de 9 corrente, pagamento de 55:00\$ á Companhia Servicos dos Portos, proveniente da ultima prestação de seu contracto.

Officio expedido:

Tribuna do Contas N. 63—Capital Federal, 9 de julho de 1901—Sr. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Cabe-me comunicar-vos, para o conhecimento vossos, que esse tribunal, tendo recebido o aviso n. 1.481, de 15 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.831, de 19 de novembro de 1900, da gratificação de 190\$ ao mestre da lancha *Glaciero*, Manoel Martins de Medeiros, por serviços extraordinarios prestados com o transporte de refugados cearenses alojados na Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores durante os mezes do outubro do anno passado a abril ultimo, resolveu, por despacho de hoje, solicitar-vos as necessarias providencias a fim de ser discriminada a despesa do exato, já em erro da do corrente; porquanto, a despeito de terem duração por dois exercicios os creditos especiais, não se exceptam os principios que dominam a contabilidade por exercicios, para o effeito de fazer-se concomitantemente, em dous exercicios, despesa á conta do mesmo credito, expediente que se pode ter lugar no trimestre complementar do semestre adicional, em que se acha em actividade os dous exercicios para o fim do pagamento da despesa. Saude e Fraternidade. — *Didimo Agapito do Veigo*.

Caixa de Amortização— Pagam-se, hoje 13, os juros das applicações correspondentes ás letras G a L.

Obituario— Sepulturas no dia 10 do corrente 31 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	32

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	0

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	11

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	11

Indigentes.....	7
-----------------	---

- No dia 11:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	1
Variola.....	8
Outras causas.....	37

Nacionais.....	59
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	12
-----------------	----

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação Central no Morro da Santo Antonio—Dia 11 de julho de 1901 (quinta-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	761.45	16.5	13.88	97.0	W	—	—	—
6 a.....	761.37	15.7	12.41	93.1	WNW	Muito bom	..	0
9 a.....	762.36	17.0	13.33	93.0	WNW	Muito bom	KC. K	4
1/2 d.....	761.35	21.4	12.49	66.0	NNW	Muito bom	..	0
3 p.....	759.89	22.7	14.08	68.5	SSE	Muito bom	..	0
6 p.....	760.17	21.9	13.78	70.5	SSE	Claro	..	0
9 p.....	760.99	20.3	14.07	80.6	NE	Muito bom	..	0
1/2 n.....	761.30	18.9	13.50	85.4	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	24° 5
< > á sombra.....	23° 5
< minima.....	15° 0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m.1
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	9 ^h .41

Occurrencias

Às 6 h. a. observou-se nevoeiro tenue baixo ao N e ás 9 h. a. nevoeiro baixo em todo o quadrante do NW.

Errata—A evaporação á sombra em 24 horas correspondente ao dia 10 de julho corrente, foi de 2^m/m.3 e não 3^m/m.2 como sahio publicado.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Araçáji	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.80		761 ^m /m.40
Temperatura do ar.....	26° 4		16° 2
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.17		11 ^m /m.27
Humidade relativa.....	75°/o.0		82°/o.0
Direcção do vento.....	SE		NNE
Estado da atmosphera.....	Bom		Incerto
Nebulosidade.....	Meio encoberto		Meio encoberto
Estado do mar.....	Chão		Chão
Chuva em 42 horas.....	8 ^m /m.0		—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 12' 52" NW

Inclinação=—13° 37' (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h.07^m t. m da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Muito claro	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Limpo	Muito claro	—	ESE	Bafagem	Tranquillo	Claro
Parnaíhyba.....	Limpo	Claro	Nev. tenue alto	ENE	Bafagem	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encob.	Bom	—	SE	Muito fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi encob.	Bom	—	S	Regular	Vagas	?
Parnaíhyba.....	Quasi encob.	Bom	—	SE	Regular	—	Máo
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	Chão	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Tempestuoso	Aguaceiros	SE.	Muito fresco	Grandes vagas	Máo
Araçáji.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Chão	Claro
Victoria.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Vagas	Sombrio
Santos.....	Limpo	Claro	Nevoeiro	ENE	Aragem	—	Claro
Paranáguá.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	N	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	N	Fresco	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Bafagem	Chão	Bom
Itaquí.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Aragem	—	Bom

Occurrencias

O temporal anunciado por esta directoria por telegramma de 4 do corrente, aos capiães dos portos de Victoria ao Recife, já percorreu toda a costa até Natal, onde chegou a 10 do corrente.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h. m. do Green wich na 2ª decada do mez de junho de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Barra do Rio Grande do Sul

LAT. APPROXIMADA—3º 09' 00" S

LONG. APPROXIMADA—52º 03' 00" W. Grw.

ÉPOCAS	Dias	BAROMETRO A 0° m/m	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSFERA E METEÓROS	NUVENS		MAR	IDADE DA LUZ. d	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
			Secco °	t-t' °	Humidade relativa %	Tensão do vapor m/m	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
8 h 31 ^m a	11	768.08	16.1	1.6	83.0	11.34	ESE	2	b	C.S	3	6	24.27	Pela manhã houve nevoeiro alto das 11 h. a. á 1 h. p. nevoeiro baixo cahindo ligeiros chuviscos.
	12	767.72	16.6	1.1	88.5	12.43	E	2	b	K.C	3	6	25.27	Das 11 h. 20 m. a. até 3 h. p. houve nevoeiro baixo e ás 2 h. p. cahiram ligeiros chuviscos.
	13	767.27	17.6	1.1	89.0	13.31	ENE	3	i. nta	K.C	7	4	26.27	Pela manhã bom tempo, das 3 h. p. em deante o tempo tornou-se variavel.
	14	757.45	17.8	0.7	93.0	14.08	NE	6	e. nv. chs	..	10	6	27.27	Pela manhã até 10 h. a. houve nevoeiro tenue alto, desta hora em deante nevoeiro. Desde ás 4 h. p. até ás 9 h. p. cahiram ligeiros chuviscos e das 9 h. 20 m. p. em deante cahiu garóa.
	15	758.47	13.6	1.2	86.4	10.01	N	4	e. nva	..	10	5	28.27	Pela manhã cahiram ligeiros chuviscos e das 8 h. 50 m. a. em deante tempo variavel. Das 7 h. p. ás 10 h. p. viram-se relampagos do NE até SE.
	16	762.37	13.5	0.4	95.0	10.99	W	5	e. nvb.chs	..	10	4	29.27	Durante o dia houve nevoeiro alto e á noite garóa.
	17	764.84	12.4	0.2	98.0	10.48	W	4	e. nvb.chs	..	10	4	0.94	Durante o dia houve nevoeiro baixo e cahiram ligeiros chuviscos que se prolongaram durante a noite.
	18	764.24	12.0	0.4	95.0	9.97	W	3	e. nvb	..	10	4	1.94	Durante o dia houve nevoeiro baixo, tendo cahido ligeiros chuviscos: ás 4 h. p. observou-se durante cinco minutos um arco iris de E ao SE.
	19	763.26	10.4	0.4	95.0	8.92	W	2	b	K. KC	4	2	2.94	Pela manhã até 1 h. p. houve nevoeiro e desta hora em deante bom tempo.
	10	762.98	11.1	1.0	87.1	8.99	WNW	1	lm	C. SC	3	2	3.94	Tempo bom.
Médias...		763.66	14.11	0.81	91.00	11.05		3.2			7.0	4.3		

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Correio Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Horror*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaperona*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã,

cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bithynie*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Arabistan*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Campana*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itanna*, para Pernambuco, Macció, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul, até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas

para o interior até ás 7 1/2. ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até as 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Muleira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de julho, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	985	820	1.805
Entraram.....	22	32	54
Sahiram.....	41	30	71
Falleceram.....	2	6	8
Existem.....	964	816	1.780

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 774 consultantes, para os quaes se aviaram 906 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	964	816	1.780
Entraram.....	39	21	60
Sahiram.....	25	24	49
Falleceram.....	2	7	9
Existem.....	976	806	1.782

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 701 consultantes, para os quaes se aviaram 821 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.161

Silva & Pinna, negociantes estabelecidos na rua para a rua Marechal Floriano, outrora Rua de S. Joaquim, n. 99, commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, os desenhos acima collados, que adoptaram para consti-

tuir a carteira para cigarros, denominada —Cigarreira Brazil—de sua invenção, conforme a patente que lhes foi concedida, sob o n. 3.340.

A parte inferior esquerda, que representa uma das faces exteriores da carteira, em forma quadrangular, contém ao centro a figura de um velho, e em a bocca aberta e os olhos arregalados, com o cotovello do braço direito apoiado sobre uma mesa, tendo junto um copo e na mão um cigarro acceso em uma piteira e a mão esquerda fechada, apoiada sobre a referida mesa; tem na cabeça um gorro, e ao pescoço uma gravata com um laço cahido. Na parte superior da face, lê-se entre desenhos as palavras: Caras e Caretas, em forma oval, e na inferior, em sentido concavo, as palavras: Silva & Pinna — Fabrica de cigarros; mais abaixo em sentido horizontal, as palavras: —Cigarreira Brazil; ao lado esquerdo as palavras: —20 cigarros, e ao direito, as palavras: —Tabaco especial.

A parte superior esquerda, que representa a outra face exterior da carteira, contém ao centro uma linda odalisca, sentada sob um tapete negligente em encostada a uma rica almofada de velludo, com a cabeça meio voltada para a frente, tendo as lindas madeixas repartidas ao meio da tez, e um lindo collar ao pescoço; a mão esquerda, com o cotovello apoiado sobre a referida almofada, segura um puro havana, e a direita cahida empunha uma ventarola de sandalo. Um passaro esvoaçando em direcção á ella, vem como que a caricial-a; ao fundo, um portico curvilineo, sustentado por columnatas, mostra um dos sumptuosos salões da diva.

Entre o lado esquerdo do portico, e a mão direita da odalisca, por cima de sua cabeça, estende-se uma fita com as palavras: Marca Registrada; acima, entre os desenhos, lê-se em posição curva, as palavras: —Fabrica de Fumos Brazil, e abaixo da figura em posição contrario, as palavras: —Rio de Janeiro; mais abaixo, em posição horizontal, as palavras: —R. Larga de S. Joaquim n. 99; ao lado esquerdo, as palavras: —Papel Superior, e ao direito, as palavras: —Caras e Caretas. Permeando as duas faces acima descriptas, destaca-se sobre os desenhos as palavras em letras grandes: —Branços e Negros; nesta mesma posição, serão collocados os seguintes dizeres que se acham á margem: —Branços, Negros, Brancos Ambré, visto que, são quatro as marcas de papel para os cigarros da presente carteira.

A parte superior direita, que representa uma das faces interiores da carteira, é formada por um rotulo, cujo lado superior é curvo, e o inferior horizontal, tendo ao centro a figura de um frade, a meio corpo, com a bocca aberta e os olhos abertos arregalados, tendo á cabeça um gorro. Acha-se o dito frade collocado em um circulo, ao centro de um escudo, sobre o sol que nasce dentro do mesmo, e que com sua cabeça cobre-o, deixando somente ver-se os seus raios; em cima do escudo, acham-se collocadas as iniciais S&P, em monogramma; e embaixo, acham-se deitado ao comprido em linha recta, um pequeno rolo de fumo em corda, sahindo de dentro do mesmo, pelas suas extremidades, dois pés de fumo, que rodeando o escudo, um para a direita e outro para a esquerda, vão se entrelaçando em cima as suas pontas, com duas flores em cada uma, sobre o referido monogramma. Do lado debaixo do rolo de fumo, desprende-se uma argola, e desta, uma fita, onde se lê as palavras: —Marca registrada: esta fita estende-se com symetria para direita e para a esquerda, em linha atravessada, um pouco recta a principio, e fazendo depois ligeira terminando em um corte, em forma de angulo agudo. Na parte superior, lê-se em sentido concavo, as palavras: — Caras e Caretas; e

por baixo destas, no mesmo sentido em letras menores as palavras: —Casa fundada em 1862; na parte inferior, no mesmo sentido, as palavras: —Não tem filiaes. A parte inferior direita, que representa a outra face interior da carteira, com o mesmo formato, do acima descripto, contém ao centro um quadrilatero, tendo em cada lado um triangulo; no centro do referido quadrilatero, lê-se em sentido curvo a palavra —Cigarros; em sentido horizontal as palavras: —Com fumos escolhidos. Patente n. 3.340.

Esta carteira será usada em papel e tintas de qualquer cor e vareadas dimensões, afim de bem distinguir-se como propriedade, uso e gozo dos supplicantes, e garantir em face do direito, a sua presente de invenção.

Achavam-se colladas tres estampilhas de 300 réis inutilizadas com os seguintes dizeres: —Rio de Janeiro, 28 de junho de 1901. — *Silva & Pinna*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 28 do junho de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.161, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1901. — *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de julho de 1901..... 2.171:752\$005

Idem do dia 12:

Em papel..... 255:294\$164

Em ouro..... 77:213\$111

332:507\$275

2.504:259\$380

Em igual periodo de 1900... 1.912:292\$971

RECEBEDORIA DO THESOURO FEDERAL

rendimento do dia 1 a 11 de julho de 1901..... 700:459\$760

Idem do dia 12..... 74:544\$269

775:004\$029

Em igual periodo de 1900... 910:861\$805

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 12 de julho de 1901..... 25:351\$028

Idem de 1 a 12..... 256:489\$364

Em igual periodo do anno passado..... 140:150\$890

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 605, 1º appellante, Josué Bigazzi; 2º appellante, Julio Symorini; appellada, a Justica; n. 606, appellante, a Justica, por seu promotor; appellado, Benedicto Francisco de Souza ou Claudino Antonio Gomes; n. 621, appellante, Manoel Correa T. Barros, appellada, a Justica, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 16 do corrente em dias seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de julho de 1901.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Guarda Nacional

O Sr. General de divisão João Vicente Leite de Castro, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, installa-se o dito conselho no quartel general do commando superior, á praça Tiradentes n. 31, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir a allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.139, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 12 de julho de 1901.—
João Vicente Leite de Castro.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, a 1 hora da tarde, será dado ponto para a prova escripta do exame extraordinario de latim, aos Srs. Augusto Bernacchi, Joaquim Cerqueira do Carvalho, Olavo França e Oscar Furquim Werneck de Almeida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1901.—O secretario, Souza Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de julho de 1901.—Manifesto n. 443.

Armazem n. 15—203: 1 caixa n. 503, avariadas.

Idem: 1 dita n. 505, idem.

Idem: 1 dita n. 506, idem.

SAC: 1 dita n. 169, idem.

SAC—K: 1 dita n. 180, repregada.

W—TC—L: 1 dita n. 46, idem.

Armazem das amostras—E. Johnston & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

MSSM: 1 dita n. 180, idem.

GPC: 1 dita n. 2.883, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

J. R. Whyte: 1 dita sem numero, idem.

OC: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Norton Megaw: 1 pacote, sem numero, idem.

Costa Pereira: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 15—1 caixa n. 256, idem.

Idem: 1 dita n. 257, idem.

MC: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

CPC: 1 dita n. 205, repregada e avariada.

Armazem n. 15—OJC: 1 caixa n. 17, avariada.

E—M—L—C: 1 dita n. 2.048, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.065, avariada.

EA&C: 1 dita n. 6.050, repregada e avariada.

ED: 1 dita n. 1.343, avariada.

Vapor allemão *Sparta*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 737.

Armazem n. 12—SCC: 1 caixa n. 151, repregada.

Despacho sobre agua—Idem: 1 dita n. 361, idem.

Idem: 1 dita n. 383, idem.

Aamazer da Estiva—Idem: 1 garrafões sem numero, quebrados.

DS: 3 caixas idem, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 12—D: 1 caixa n. 497, idem.

MCC—1.254: 1 dita n. 4, idem.

CF—C: 1 dita n. 7.127, avariada.

PC: 1 dita n. 44, repregada.

TG—ST: 1 dita n. 5.752, idem.

C: 1 dita n. 4.885, idem.

Vapor allemão *Trier*, procedente da Bremen, entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 340.

Armazem n. 9—C: 1 caixa n. 44, avariada.

Ceres: 1 dita n. 9, idem.

JH: 1 dita n. 1.391, repregada.

Japoneza: 1 dita n. 41, avariada.

Vapor belga *Hermetius*, procedente de Nova-York, entrado em 3 de julho de 1901.—Manifesto n. 438.

Armazem n. 3—ACC—H: 1 barril sem numero, repregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1901.—O inspector, João Pêçoto da Fonseca Guimarães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimento de pão, rosacas e bolachas para a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento a uma refeição, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo designado o dia 16 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de julho de 1901.—O director, interino, Alfredo de Souza.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe propostas para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as seguintes condições:

I

O concessionario ou a empresa por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

1) caes de atracação entre o Castello e o logar denominado Valha-nie Deus;

2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o littoral actual, inclusive as docas allí situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a face do caes, os riachos (garapés), boeiros e galerias de aguas pluvias, que desembocam naquello trecho do littoral;

3) dragagem ao longo do caes;

4) construção a longo do caes de uma rua (boulevard) de 7^m de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;

6) construção de molhes de ferro, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens;

7) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;

8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;

9) collocação de arganços, postes de amarração, etc., etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatório apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Sabóia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1898 e publicado em supplemento do *Diario Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá a aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de aguas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.

2) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tem de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respectivas camadas até o fundo solido em que assentirão as fundações;

3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;

4) seções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;

5) typos ou seções dos boeiros e galerias de aguas pluvias e relação especificada dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;

6) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada de taes machinas e respectivos accesorios, e numero e typos dos guindastes a empregar;

7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;

8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção do terreno onde elles tem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;

9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;

10) especificações sobre as diferentes construções e sobre os materiaes que tem de ser nelles empregados;

11) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados e ses planos e orçamentos si até 90 dias depois de apresentadas ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre ellas.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da aprovação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder á sua custeas reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, fi-

Cando ao Governo o direito de, em favor de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao eixo, de 10^m de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construídos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflammaveis.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

IX

O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionario annualmente para, os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$000, paga adelantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instrucções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracção de navios ao caes, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cobrada actualmente pelo primeiro mez do demora das mercadorias nas alfândegas da Republica, e as de mais, ás que são cobradas nas ditas alfândegas ou nas ditas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos a contar da data de sua applicativa percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros líquidos da empreza excederem a 12% do capital empregado nas obras.

XI

Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e de tropas, e terão livre transitio, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atravados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construídas será gratuito para as embarcações minutas e passageiros.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Belém, si assim convier ao

Governo, por não por esses serviços as taxas officiaes das Alfândegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congêneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

XIV

O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a applicação da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importância que já houver sido amortizada.

XVI

O concessionario terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1 661, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e accrescidos que forem necessarios á dita construcção.

XVII

O concessionario poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos, a emprezas de navegação e outras, subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionario. O producto deste arrendamento será reunido a) das taxas de que trata a clausula X.

XVIII

O concessionario terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou atornados que não forem necessarios aos serviços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendal-os ou vendel-os de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos acorradados ou desapropriados e as respectivas benfeitorias, excluidos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiara o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$000, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em apol ces da divida publica federal ou dinheiro sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição a elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas. — de maio de 1901. — C. Cesar de Campos, director geral.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico receberá propostas, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento de botinas para os alumnos desta escola durante o actual 2º semestre.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos do cento, administrativo e de alumnos desta escola e fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5% sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Capital Federal, 10 de julho de 1901. — O escripturario, *Felipe Fred. Löhns*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E OBJECTOS DE ESCRITORIO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente, serão recebidas na intendencia desta estrada propostas para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos impressos, talões, livros e objectos de escriptorio não acceitos nas propostas recebidas em concorrência nos dias 27 e 28 de maio ultimo.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma intendencia e na agencia da estação do Norte, em S. Paulo, e bem assim as condições para o recebimento de propostas, as bases para o contracto e os respectivos modelos.

Os concurrentes, ou seus representantes, deverão apresentar-se naquella repartição no dia e hora acima designados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada previamente na thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

Os recibos das cauções effectuadas por occasião das concorrências de 27 e 28 de maio ultimo são validos para esta nova concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de julho de 1901.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de Vieira Rebello & Comp., estabelecidos nesta Capital, para se reunirem no dia 18 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde na sala das audiencias desta Camara Commercial, do edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, nos termos e para os fins dos arts. 38 e 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, na forma abaixo

O Dr. Ataulfo Naples de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber, que por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a seguinte petição: Ilha. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas, na fallencia de Vieira Rebello & Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação de credores, por editaes e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 para os fins do art. 58, do mesmo decreto. E. deferimento. E. R. M. Rio, 6 de julho de 1901.— *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Em termos. Rio, 8 de julho de 1901.— *Ataulfo*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Vieira Rebello & Comp., para se reunirem no dia 18 do corrente mez e anno á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, do edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, nos termos e para os fins dos arts. 38 e 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou le-

galizala devera ser apresentada ao expellitor, que na transmissáo mencionará esta circumstancia, sendo lido a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião foram tomadas; sendo que, para concordata é mister que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E para constar, se pa sou este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrara a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e pyasado, nesta Capital Federal aos 9 do julho de 1901.— E eu, Joaquim Bonicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. *Ataulfo Naples de Paiva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
obre Londres.....	11 d.	10 61/84
• Paris.....	—	867
• Hamburgo....	—	14070
• Italia.....	—	812
• Fortgal.....	—	353
• Nova York....	—	4513

Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2488
Soberanos, cotação de hontem.....	218950

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apoices de 3 % (inscrições, nom.....)	675\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	686\$000
Ditas geraes, de 5 % de 1900\$	741\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	725\$000
Ditas idem idem de 1885, nom.....	755\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	85\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	130\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	42\$20
---------------------------------	--------

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil.....	7\$500
Dita Viação Sapucahy.....	8\$00
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	55\$000

Debentures

Debs. da Empresa Viação do Brazil.....	9\$500
Ditos Uniao Sorocabana e Ituana, 1º serie.....	37\$000

Capital Federal, 12 de julho de 1901.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bkg. Co. Ld. o seguinte telegramma datado de

Londres, 12 de julho de 1901, as 3 horas e 30 m. :

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	70 %	71 %
Ditas externas de 1888.....	71 %	72 %
Ditas idem de 1889	66 1/4 %	66 3/4 %
Ditas idem de 1895	81 1/2 %	82 %
Funding Loan....	91 %	91 1/2 %

Lista dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JULHO DE 1901

Algodão em rama, 1ª serie, do sertão de Pernambuco, 10\$500 a 10\$600 por 10 kilos. Dito idem de Maceió, 10\$ idem.

Assucar branco crystal de Campos, 300 réis por kilo.

Café lavado, 5\$417 por 10 kilos. Dito idem n. 6. 5\$038 idem. Dito idem n. 7. 4\$562 a 4\$706 idem. Dito idem n. 8. 4\$289 a 4\$532 idem. Dito idem n. 9. 4\$085 a 4\$123 idem.

Farello do Rio de Janeiro Flour Mills e do Moinho Fluminense, 3\$ por s. cco de 40 kilos. Farelhinho do Rio de Janeiro Flour Mills 3\$500 idem.

Farinha de trigo : Americana marca Castilla Crystal e Noblesse 28 por barr.ca. Nacionais marca Primeira e Z Z 27\$500 por 2/2 saccos.

De Liverpool, marca Victoria, 24\$500 idem.

Sal claro grosso lavado de Mossoró 2\$700 a 2\$800 por alqueire de 40 litros.

Sebo especial do Rio de Prata, 900 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1901.— *João Baptista Delduque*, presidente!

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 27 DE JUNHO DE 1901

A 1 hora e um quarto da tarde, de 27 de junho de 1901, reunidos no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 35, nesta Capital, vinte e quatro Srs. acionistas representando 25,000 ações, o Sr. director Luiz da Silva Paro, na ausencia, por m. destia, do Sr. Dr. Honorio Alves Ribeiro, director presidente, assistiram á leitura dos estatutos, a presidencia foi exercida pelo Sr. Dr. Ribeiro, visio estatutos e o proprio regulão convocado, por que se tratava de primeira convocação, e se apresentaram os seguintes assistentes, de accordo com a convocação da lei, e enviando para licitacao a mesa, como primeiro e segundo secretarios, os acionistas Srs. José Cardoso Pereira e Manoel Lopes Chaves.

Organizada assim a mesa, manda o Sr. presidente aos annuncios de convocação, delegando que foram igualmente enviadas aos acionistas do tipo de que falla a lei, e que, nos termos em ser tom das quizesquer deliberações relativas ao assumpto especial para que fora convocada a presente reunião, com qualquer numero de votos, folga de ver reaes todo o capital do banco, em dois termos de sua totalidade proximoamente, o que dá a medida do interesse que o assumpto despertou nos Srs. acionistas, e o valor das resoluções que esta assemblea tomar.

Lida a acta da sessão anterior e approvada, sem que nenhum acionista presente houvesse feito observação, passa-se á ordem do dia, pondo-se em discussáo a proposição apresentada na assemblea anterior, em relação ás providencias a tomar sobre o banco, formulada nos seguintes termos:

« Proponho que seja adiada a eleição do directoras até que, reunida, o mais breve que possa ser, uma assemblea geral extraordinaria, nella se discuta e delibera sobre a conveniencia ou da reforma dos estatutos do banco, pondo-se de accordo com a actual

órbita da acção dos seus negócios, ou da liquidação amigável do banco, dando neste caso, desde logo, a mesma assembleia a forma da liquidação e os poderes que julgar necessários para tal fim aos liquidantes, que na mesma sessão deverá eleger, ficando prorrogados até então os poderes dos actuaes directores.»

Podendo a palavra o Sr. Dr. Fabio Leal faz varias considerações em relação as operações do banco, estado da praça e da lavoura e conclue propondo que seja o banco posto em liquidação amigavel, para o que apresenta a seguinte proposta, procedida do considerandos:

A assembleia geral extraordinaria do Banco de Credito Real do Brazil:

Considerando que, pela liquidação da carteira commercial do banco, ficaram suas transacções limitadas aos empréstimos hypothecarios, com emissão de loturas hypothecarias, nos termos da legislação especial em vigor;

Considerando que, apesar das cautelas com que foram feitos os empréstimos hypothecarios, a crise que, ha annos, trabalha a lavoura dos Estados, servidos pelo banco, tem tornado impossivel ao banco desenvolver e augmentar sua acção neste ramo, hoje exclusivo de suas transacções, e, mesmo, provavel que possa ella contar com a regularidade, até hoje mantida, com grandes sacrificios, nos serviços dessa divida, provindo dahi a evidencia de que não poderá, de ora em diante, preaccher os intuitos de sua criação;

Considerando mais, que uma tentativa no sentido de reforçar os elementos de vida e prosperidade do banco, na occasião actual, seria sem resultado, e por outro lado:

Considerando que, na impossibilidade de melhorar a situação do banco, mais prudente é garantir, não só os interesses dos portadores das loturas hypothecarias, como os dos accionistas, por meio de uma liquidação amigavel e equitativa;

Considerando que, posto o banco em liquidação, as despesas de administração, quer quanto á direcção, quer quanto aos empregos, diminuirão extraordinariamente;

Resolve que se proceda á liquidação amigavel do banco, sob as condições e forma abaixo mencionadas, visto não serem os estatutos nos termos do art. 157 do decreto n. 434, estabelecido o modo de liquidação:

1.º A liquidação do banco é entregue a uma commissão composta de dois accionistas, eleitos por esta assembleia;

2.º A commissão liquidante são conferidos todos os poderes mencionados no art. 159 do referido decreto, e mais os de transir e alienar, podendo mesmo vender o acervo englobadamente, desde que estejam pagos todos os credores por qualquer titulo, ou ceder a liquidação a outro banco, que assumia a responsabilidade do activo e passivo liquidando;

3.º Os membros da commissão liquidante perceberão a retribuição mensal de quinhentos mil réis, cada um, e mais 3.º repartidamente, sobre o producto liquido, que foram apurando, durante o tempo da liquidação.

4.º Tendo cessado o exercicio da ultima commissão fiscal e não podendo ser observado o disposto no art. 160 do decreto n. 434, será eleita por esta assembleia, nova commissão de tres membros, que perceberão mensalmente 100\$ cada um, e tres supplentes.

5.º Os empregados do banco, cujos serviços não puderem ser aproveitados nos trabalhos da liquidação, receberão de uma só vez, a importancia correspondente a tres mezes dos respectivos vencimentos.

Posta em discussão é a proposta unanimemente approvada.

Então o Sr. presidente convida, á vista da resolução tomada, os Srs. accionistas a prepararem suas actulas para eleição da commissão liquidante, em dois nomes, e para a commissão fiscal em tres nomes para fiscaes, e tres para supplentes.

Recolhidas, separadamente, as actulas para as duas eleições, e convidadas para escriptores os Srs. Dr. Antonio Fernandes Werneck Moreira e Antonio Felix Garcia de Infante, obtiveram votos, para a commissão liquidante os senhores:

Commissão liquidante

	Votos
Luiz da Silva Porto	3.256
Barão de Peres da Silva	3.219
Honorio Augusto Ribeiro	911

Commissão fiscal

Dr. Honorio Augusto Ribeiro	3.690
Dr. Fabio Nunes Leal	3.573
Manuel Guilherme da Silveira	3.093

Supplentes

Dr. Victorino Ricardo Barboza Romeu	3.693
Domingos Silverio Dickencourt	3.693
Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão	3.385

E outros menos votados.
Não havendo mais nada que tratar o Sr. Jos. Guilherme Stelling propõe que seja nomeada uma commissão de tres accionistas para assignarem com a mesa a presente acta, sendo designados os Srs. Drs. Antonio Fernandes Werneck Moreira e M. Mendonça Guimarães e o Sr. Antonio Felix Garcia de Infante.

O Sr. presidente, agradecendo o concurso dos Srs. accionistas, á prapreciação dos trabalhos, dos quaes, em João Lopes Chaves servindo de 2º secretario, lavrou esta acta, que fez transcrever no respectivo livro e vas assignada, pela meza e pelos delegados da assembleia.

ANNUNCIO DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Banco de Credito Real do Brazil
(3ª convocação)

Não tendo havido numero sufficiente de Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, de nove da convoco para se reunir no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio do banco.

O fim da assembleia geral é deliberar sobre a conveniencia da reforma dos estatutos do banco ou da sua liquidação amigavel, dando a assembleia, neste ultimo caso, a forma da liquidação e os poderes necessarios para tal fim aos liquidantes, que então elegirá. Sendo esta a 3ª convocação, a assembleia deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1901 — Luiz da Silva Porto, director.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1901. — O presidente, Luiz da Silva Porto.

O 1º secretario, José Cardoso Pereira.
O 2º secretario, João Lopes Chaves.
Antonio Fernandes Werneck Moreira.
Antonio Felix Garcia de Infante.
M. de Mendonça Guimarães.

Certidão da Junta Commercial

Certifico qua, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição, sob n. 2.634, a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco de Credito Real do Brazil, de 27 de junho ultimo, em que foi resolvida a liquidação do mesmo banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

T. D.

S. B. Commercial Tenentes do Diabo

4ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINARIA, SABBADO 13 DO CORRENTE, AS 7 HORAS DA NOITE

Ordem do dia

Dissolução da sociedade

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 6 do corrente, em 3ª convocação, por falta de comparecimento dos Srs. socios, de novo convido-os a constituirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia e hora acima indicados, afim de deliberarem a forma da dissolução da sociedade, communicando-lhes o troxim que esta assembleia deliberará com o numero de socios que comparecerem.

Gaverna, 16 de julho de 1901. — O secretario da commissão, M. A. Ferreira Junior.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Do dia 16 do corrente em diante, pagam-se, no escriptorio desta sociedade, os juros dos debentures, relativos ao primeiro semestre de 1901.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1901. — Quintino Bocayana, presidente.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com a resolução tomada em assembleia geral ordinaria, realizada em 30 do abril do corrente anno, são convocados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, no escriptorio da companhia e rua de S. José n. 96, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos, e elegerem substituto aos directores resignatarios e conselho fiscal.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia, até tres dias antes da reunião, afim de poderem tomar parte na assembleia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1901. — Alberto Saratou da Fonseca, presidente.

Companhia Estrada de Ferro e Hotel do Copacovado

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convão os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, na rua Primeiro de Março n. 137, segundo andar, afim de deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1900, e, em seguida, procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 28 de junho de 1901. — C. J. de Niemeyer, presidente.